

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

- 1.1 PROCESSO LICITATÓRIO №. 07/2022
- 1.2 DISPENSA Nº. 07/2022
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Edital <u>a locação de imóvel para sediar as instalações das Oficinas</u> do CRAS (Secretaria de Assistência Social), situada na Rua Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

3 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1 Considerando que o CRAS (Secretaria de Assistência Social) do Município de Pescaria Brava/SC precisa efetuar algumas Oficinas, com o objetivo abranger um conjunto de famílias, visando a melhoria na qualidade de vida, identificando as potencialidades e fortalecimento de laços familiares. E como não possui outro local disponível para sua acomodação das oficinas, é <u>imprescindível a locação do imóvel objeto do Termo de Referência</u>.

4- DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual	Valor		
ROIII	25p22mouquo	o mada c		Valor mensal	Valor total	
01	Locação de imóvel para sediar as instalações do CRAS da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.	Mês	12 (doze) meses	R\$ 600,00 (Seiscentos reais).	R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos reais).	
VALOR TOTAL				R\$ 4.200,00 (Q	uatro Mil e Duzentos reais).	

5- FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A locação de imóvel para sediar as instalações das Oficinas do CRAS (Secretaria de Assistência Social do CRAS da Secretaria de Assistência Social, situada na Estrada Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, encontra <u>respaldo no artigo 24, inciso X da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993</u>, que regulamenta a "locação de imóvel



destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.".

6-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER LOCADO

6.1 Imóvel com 5 metros de frente e 10 metros de fundos, sendo que as dimensões da sala comercial a ser locada são de 9,80 x 5,05 metros, totalizando 49,49m², situado na Estrada Geral Taquaraçu, n. 01, sala 02, bairro Taquaraçu, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

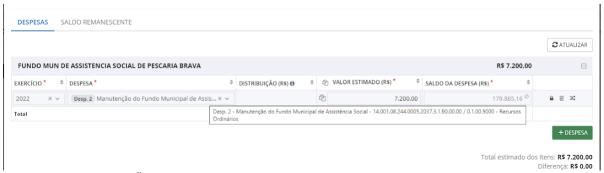
7- PREÇO

- 7.1 O valor total estimado para a locação do imóvel supracitado é de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos reais).**
- 7.2 Cumpre salientar que o valor mencionado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.
- 7.3 Fica desde já estipulado que o valor fixado no item 6.1, será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e, excepcionalmente, sempre que justificada a necessidade, mediante requerimento apresentado pelo Locatário.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato firmado junto ao Contratado vigorará até <u>31 de dezembro de 2022</u>, podendo ser prorrogada por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1 Nos Autos da contratação em lume, deverão constar os seguintes documentos relativos ao imóvel a ser locado:
 - 10.1.1 Endereço do imóvel;
 - 10.1.2 Área de expediente;



- 10.1.3 Área total do imóvel;
- 10.1.4 Fotos do imóvel;
- 10.1.5 Cópia do Registro de imóvel;
- 10.1.6 Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de apresentar óbice a locação em lume, ou, caso haja algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada, instituída pela Portaria n. 148/2021.
- 10.2 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,
 mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
 (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do imóvel, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do imóvel, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

11- DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1 São responsabilidades do LOCADOR:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência.
- II. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e área do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços prestados pelos servidores do Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.
 - III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
 - IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
 - V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- VI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a



Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusula contratual.

VII. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 12.1 São responsabilidades da **LOCATÁRIA**:
- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no instrumento contratual.
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- IV. Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- V. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalação de divisórias, portas e interruptores.
- VI. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor competente para tal.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 <u>O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária,</u> para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo locador.

- 13.2 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as documentações determinadas no Termo de Referência.
- 13.3 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Locatária, geram ao locador o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438; TX = Percentual da taxa de juros de mora atual = 6% (seis por cento).



14 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- 14.2 A fiscalização será exercida pela servidora <u>TALITA DOS SANTOS ALVES</u>, no interesse da Administração, devendo exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do imóvel locado, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 14.5 Em caso de não conformidade, o Locador será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- 14.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento da qualidade do imóvel locado pela Locatária.
- 14.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Locador.
- 14.8 O locador deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O desatendimento, pelo Locador, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:
- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
- II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Gra u	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	N	N	N
	ão	ão	ão



2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo:1,5anos Máximo: 2 anos

IT E M	INFRAÇÃO	GRA U
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não	1
	explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de prazos. Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não d documentaçã importante solicitada p entreg e o el a Contratante.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto (direta ou indireta).	5
1 0	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações da Contratante.	5



1	Inexecução total do Contrato.	5
1		
1	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
2		
1	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração	5
3	de	
	documentos ou omissão de informações.	
1	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações	5
4	previstas anteriormente.	
1 5	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
 - 15.2 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:
 - 15.2.1 <u>Documento simples</u>: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;
 - Documentos importantes: são aqueles que, caso não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou, causam prejuízos à Administração;
 - 15.2.3 <u>Descumprimento das obrigações contratuais leves</u>: são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;
 - 15.2.4 <u>Descumprimento das obrigações contratuais médias</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracteriza inexecução parcial;
 - 15.2.5 <u>Descumprimento das obrigações contratuais graves</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
 - 15.2.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
 - 15.2.7 <u>Execução imperfeita</u>: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
 - 15.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
 - 15.4 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
 - 15.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
 - 15.6 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência



específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

- 15.7 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Administração para o locador, que deverá providenciar a imediata reparação.
- 15.7.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis do Locador, sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração as multas que lhe couberem;
- 15.7.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- 15.7.3 Lavrado o Auto, o Locador será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- 15.7.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- 15.7.5 Da decisão da Locatária em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- 15.7.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
- 15.7.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pelo Locador, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- 15.7.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;
- 15.7.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração o Locador não tenha conhecimento, através de intimação;
- 15.7.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo Locador, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 15.7.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Locatária.
- 15.7.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

16 - RESCISÃO

- A Locatária poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 16.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei
- n. 8.666/93, desde que ausente a culpa do Locador, à Locatária a ressarcirá dos prejuízos



regularmente comprovados que houver sofrido.

- 16.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 16.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador, ou por via postal, com aviso de recebimento.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Comissão de Licitação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública e deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
- 18.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.
- 18.3 As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente Dispensa de Licitação.
- 19.2 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Licitação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
- 18.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Laguna/SC.



18.3 Integram o presente Edital os anexos:

I - ANEXO: Termo de Referência;

II - ANEXO: Minuta do Contrato;

III - ANEXO: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7ª da

Constituição Federal;

IV - ANEXO: Modelo de Declaração Obrigatória.

Pescaria Brava/SC, 10 de junho de 2022.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a locação de imóvel para sediar as instalações das Oficinas do CRAS (Secretaria de Assistência Social), situada na Rua Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o CRAS (Secretaria de Assistência Social) do Município de Pescaria Brava/SC precisa efetuar algumas Oficinas, com o objetivo abrangir um conjunto de famílias, visando a melhoria na qualidade de vida, identificando as potencialidades e fortalecimento de laços familiares. E como não possui outro local disponível para sua acomodação das oficinas , é <u>imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo de Referência</u>.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V	alor
itom	Lopcomoayac	Ornadao	anual	Valor mensal	Valor total
01	Locação de imóvel para sediar as instalações do CRAS da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Geral	Mês	12 (doze)	R\$ 600,00 (Seissentos	R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e
O1	Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.	IVIES	meses	reais).	Duzentos reais).
	VALOR TOTAL				(Quatro Mil e os reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A locação de imóvel para sediar as instalações das Oficinas do CRAS (Secretaria de Assistência Social do CRAS da Secretaria de Assistência Social, situada na Estrada Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, encontra respaldo no artigo 24, inciso X da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização



condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.".

5. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER LOCADO

5.1 Imóvel com 5 metros de frente e 10 metros de fundos, sendo que as dimensões da sala comercial a ser locada são de 9,80 x 5,05 metros, totalizando 49,49m², situado na Estrada Geral Taquaraçu, n. 01, sala 02, bairro Taquaraçu, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

6. PREÇO

- 6.1 O valor total estimado para a locação do imóvel supracitado é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos reais).
- 6.2 Cumpre salientar que o valor mencionado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.
- 6.3 Fica desde já estipulado que o valor fixado no item 6.1, será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e, excepcionalmente, sempre que justificada a necessidade, mediante requerimento apresentado pelo Locatário.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O Contrato firmado junto ao Contratado vigorará até <u>31 de dezembro de 2022</u>, podendo ser prorrogada por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2022 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Nos Autos da contratação em lume, deverão constar os seguintes documentos relativos ao imóvel a ser locado:
 - 9.1.1 Endereço do imóvel;
 - 9.1.2 Área de expediente;
 - 9.1.3 Área total do imóvel;
 - 9.1.4 Fotos do imóvel;
 - 9.1.5 Cópia do Registro de imóvel;
 - 9.1.6 Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de apresentar óbice a locação em lume, ou, caso haja algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada, instituída pela Portaria n. 148/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



- 9.2 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do imóvel, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do imóvel, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 São responsabilidades do **LOCADOR**:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência.
- II. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e área do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços prestados pelos servidores do Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- VI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusula contratual.
- VII. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 São responsabilidades da **LOCATÁRIA**:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no instrumento contratual.
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de

DISPENSA DE LICITAÇÃO



descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

- IV. Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- V. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VI. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor competente para tal.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Locador.
- 12.2 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as documentações determinadas no Título 9 do presente Termo de Referência.
- 12.3 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Locatária, geram ao locador o direito a atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = (TX/100) / 365 =Indice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0.00016438;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual = 6% (seis por cento).

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- 13.2 A fiscalização será exercida pela servidora <u>Talita dos Santos Alves</u>, no interesse da Administração, devendo exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do imóvel locado, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 13.5 Em caso de não conformidade, o Locador será notificada, por escrito, sobre as irregularidades



apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

- 13.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento da gualidade do imóvel locado pela Locatária.
- 13.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Locador.
- 13.8 O Locador deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O desatendimento, pelo Locador, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:
 - Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
 - II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo:1,5anos Máximo: 2 anos

ITE	INFRAÇÃO	00411
M		GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de prazos. Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pelaContratante.	4



7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações da Contratante.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas anteriormente.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 14.2 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:
 - 14.2.1 <u>Documento simples</u>: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;
 - Documentos importantes: são aqueles que, caso não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou, causam prejuízos à Administração;
 - 14.2.3 <u>Descumprimento das obrigações contratuais leves</u>: são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;
 - 14.2.4 <u>Descumprimento das obrigações contratuais médias</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracterizam inexecução parcial;
 - 14.2.5 <u>Descumprimento das obrigações contratuais graves</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
 - 14.2.6 <u>Erro de execução</u>: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
 - 14.2.7 <u>Execução imperfeita</u>: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
- 14.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 14.4 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do



recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

- 14.6 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 14.7 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Administração para o Locador, que deverá providenciar a imediata reparação.
 - 14.7.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis do Locador, sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração as multas que lhe couberem;
 - 14.7.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
 - 14.7.3 Lavrado o Auto, o Locador será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
 - 14.7.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
 - 14.7.5 Da decisão da Locatária em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
 - 14.7.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
 - 14.7.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pelo Locador, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
 - 14.7.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;
 - 14.7.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração o Locador não tenha conhecimento, através de intimação;
 - 14.7.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo Locador, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 14.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Locatária.
- 14.9 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

15. RESCISÃO

- 15.1 A Locatária poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, desde que ausente a culpa do Locador, a Locatária a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que



houver sofrido.

- 15.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a Locatária decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a Locatária ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a Locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador, ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 18 de abril de 2022.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 07/2022 Dispensa de Licitação nº. 07/2022

> CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E SANDRO ZEFERINO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, de um lado como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, inscrita no CNPJ nº 16.789.795/0001-38, com sede na RODOVIA SC 437, KM 08,Centro, Pescaria Brava/SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, e de outro lado como **LOCADOR** o Sr. **SANDRO ZEFERINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 844.677.389-91, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº, Taquaraçu, Pescaria Brava/SC, denominada **LOCADOR**, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O <u>LOCADOR</u>, legítimo proprietário de um imóvel para sediar as instalações das Oficinas do CRAS (Secretaria de Assistência Social), situada na Rua Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual	Valor	
100111		Cindudo		Valor mensal	Valor total
01	Locação de imóvel para sediar as instalações do CRAS da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Geral Taquaraçu, Sala 02, bairro Taquaraçu, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.	Mês	12 (doze) meses	R\$ 600,00 (Seissentos reais).	R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos reais).
	VALOR TOTAL			R\$ 4.200,00 (Qua	tro Mil e Duzentos reais).



CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato firmado terá vigência até <u>31 de dezembro de 2022</u>, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O <u>valor total anual</u> estimado para a locação do imóvel supracitado é <u>R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e</u> <u>Duzentos reais).</u>

Parágrafo único: Fica desde já estipulado que o valor fixado, <u>será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA</u> e, excepcionalmente, sempre que <u>justificada a necessidade</u>, <u>mediante requerimento apresentado pelo **LOCADOR**.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a cargo da **LOCATÁRIA** o pagamento de IPTU, taxas de água, energia elétrica, telefone e esgoto que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações.

Parágrafo Único: Todos os débitos de IPTU, luz, água ou telefone anteriores ao período da locação, deverão ser entregues ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA

A <u>LOCATÁRIA</u> destina o imóvel ora locado exclusivamente para fins <u>de Instalação e Funcionamento</u> <u>das oficinas do CRAS da Secretaria de Assistência Social</u> somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado, o que fará de maneira a não prejudicar o bom nome e não perturbar o sossego e tranquilidade dos vizinhos e demais moradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA deverá manter o imóvel com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

CLÁUSULA QUINTA

A <u>LOCATÁRIA</u>, deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

- § 1º Comunicar ao **LOCADOR** de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- § 2º Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do Locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem



mesmo transferir a terceiro, ainda que fique em nome da <u>LOCATÁRIA</u>, sem consentimento expresso do <u>LOCADOR.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA

Facultado ao <u>LOCADOR</u>, quando julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados. No caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados devidamente autorizados pelo <u>LOCADOR</u> ou seu Representante Legal, o visitem.

CLÁUSULA OITAVA

A <u>LOCATÁRIA</u> poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao <u>LOCADOR</u>, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato considerar-se-á rescindido, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- § 1º As hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- § 2º As hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- § 3º Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo
- 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- § 5º Nos casos que envolva incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- § 6º A **LOCATÁRIA** deverá apresentar quando finda ou rescindida a locação, os comprovantes dos pagamentos das contas finais de telefone, luz e consumo de água, bem como os três últimos recibos guitados.
- § 7º O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o **LOCADOR**, ou por via postal, com aviso de recebimento.



§ 8º - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, as partes, <u>LOCADOR</u> e <u>LOCATÁRIA</u>, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para efeito e Declarações sempre em qualquer hipótese ter todas as negativas em conformidade com o que tange a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos procedimentos judiciais, resultantes do presente contrato, as citações, intimações, e demais dirigidas a **LOCATÁRIA**, far-se-á mediante correspondência com A.R.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A <u>LOCATÁRIA</u> responsabiliza-se civil e criminalmente pela legitimidade das assinaturas constantes no presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

A fiscalização será exercida pela servidora <u>Talita dos Santos Alves</u>, no interesse da Administração, devendo exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do imóvel locado, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram ao LOCADOR o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Pescaria Brava/SC	2022
i cocana biava, co,	

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

LOCATÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUSTAVO CORREA ME LOCADOR

TESTEMUNHAS:	
CPF nº:	
CDE no	



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Referente ao Processo Licitatório nº. 07/2022 Dispensa de Licitação nº. 07/2022

	declara, sob as penas da
Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de	
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de	16 (dezesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do	
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.85	54/99).
Por ser expressão da verdade, firmamos a prese	ente.
de	de 2022.
Name and the second of the sec	La sea D
Nome e assinatura do responsável (Representante	e legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Referente ao Processo Licitatório nº. 07/2022 Dispensa de Licitação nº.07/2022

, declara, sob as penas da Lei, Sob as que encontra- se en
conformidade com o art. 54, I, "a", da Constituição Federal/88, e art. 43, I, "a", II, "a", da
Constituição do Estado de Santa Catarina que não possui agente político detentor de mandato
eletivo integrando seu quadro de colaboradores. Que o ato constitutivo é vigente.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
de de 2022.
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)